

Discussões Bioéticas Sobre Controle Social, Eugenia Racial Brasileira E Manipulação Genética

Carla Destro*

Universidade Estadual do Norte do Paraná, Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-5185-2460>

Valter Santin**

Universidade Estadual do Norte do Paraná, Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-7925-3224>

Carla Bertoncini*

Universidade Estadual do Norte do Paraná, Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-4116-2431>

Resumo: O trabalho realiza estudo sobre a eugenia racial ocorrida no Brasil no início do Século XX. As medidas eugenistas, como o branqueamento, a esterilização e o controle de natalidade, foram implantadas com o objetivo de solucionar problemas sociais crônicos, realizando uma verdadeira limpeza social. O foco do trabalho foi a confrontação das políticas eugênicas, transportando a análise para problemáticas atuais, como a manipulação genética e seu potencial nocivo. A pesquisa se justifica pela inefetiva fiscalização da engenharia genética, principalmente em espaços privados, o que permitiria a prática de designer babies, para atender o desejo do ser humano perfeito. Atenta-se também ao controle da ciência pela elite, viabilizando uma retroalimentação da desigualdade, agora de natureza genética. Conclui-se que a velocidade do conhecimento científico permite uma nova forma de eugenia, sendo necessário o desenvolvimento de mecanismos efetivos de controle e a viabilização de acesso igualitário aos resultados da ciência, evitando-se a formação de uma elite geneticamente melhorada. O presente trabalho realizou um recorte de tempo e espaço, destacando-se para análise a eugenia racial no Brasil no início do século XX. O estudo partiu de uma visão analítica, com embasamento na bioética crítica, privilegiando a construção hipotético-dedutiva, com respaldo na técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Eugenia. Branqueamento. Racismo Estrutural. Engenharia Genética.

* Doutoranda em Ciências Jurídicas pela UENP. Email: carladestroadv@gmail.com

** Doutor em Direito (USP). E-mail: santin@uenp.edu.br

*** Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC). E-mail: carla.bertoncini@uenp.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas

DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2024v23n52.70986>

Discussões Bioéticas Sobre Controle Social, Eugenia Racial Brasileira E Manipulação Genética

Carla Destro

Valter Santin

Carla Bertoncini

1 INTRODUÇÃO

A perfeição e a eternidade sempre alimentaram o sonho humano, desde os antigos filósofos. A finitude da vida carrega consigo medo e incerteza pelo desconhecido, bem como certa dose de inconformismo por aquilo que poderia ser vivido. Juntamente se coloca a necessidade humana de controlar a própria existência, a ânsia de dominar a ciência, o espaço e o tempo.

A consequência é a busca incessante pelo ápice da inteligência, da beleza, da força e da saúde, nem que para isso existam danos colaterais, como experiências científicas questionáveis, testes antiéticos e até a extinção de seres humanos considerados “imperfeitos” perante o ideal desejado.

A pesquisa com seres vivos é possível, sendo inclusive objeto de várias diretrizes éticas e legais. O problema está na implementação de políticas eugênicas, acompanhadas de processos de exclusão e extermínio, sob a justificativa de se buscar o melhor para a humanidade.

A consolidação de uma raça superior foi o desejo de países, inclusive o Brasil, onde o fim da escravidão ocorreu sem preocupação com a população negra recém liberta. Assim, ausente o amparo

estatal, os negros passaram a residir, sem condições mínimas de salubridade. Esta movimentação desagradou a elite branca, que se incomodava com a presença do negro, remetendo-o sempre ao desocupado, “sujo” e “feio”. Deste pensamento à ideia de “limpeza social” foi questão de tempo, sendo defendida cientificamente por pesquisadores, médicos e políticos.

É importante compreender que a eugenia brasileira extrapolou o aspecto racial, recorte teórico desta pesquisa, de forma que, além das políticas de branqueamento e miscigenação, vieram, dentre outras, as segregações e as esterilizações de pessoas com deficiência, com transtornos mentais e daqueles com comportamentos considerados imorais. Houve também a interferência na seara íntima da população com políticas de controle populacional e o rigoroso controle da imigração, com o objetivo de propiciar o ingresso apenas de europeus com características favoráveis à melhoria da genética brasileira.

O discurso e as práticas eugenistas deixaram de ocorrer, pelo menos publicamente, após a Segunda Guerra Mundial. No âmbito científico se fortaleceram as diretrizes éticas para a ciência, levando ao robustecimento da bioética, que se debruçou desde sua origem sobre a necessidade de se pensar critérios éticos mínimos para as relações, principalmente as médicas e biomédicas, envolvendo os seres humanos.

O artigo examinou a eugenia racial no Brasil, utilizando tal acontecimento histórico como ponto de partida para a construção teórica sobre a eugenia moderna. Para isso, dividiu-se em dois pontos principais. No primeiro momento analisou-se a eugenia racial e sua interferência na construção do povo brasileiro. Posteriormente, passou-se ao entrelaçamento entre as temáticas eugenia e manipulação genética, possibilitando compreender como os processos eugênicos interferem na busca pelos filhos perfeitos, destacando a potencialidade lesiva da prática, podendo se configurar

como uma nova face da eugenia, com capacidade para atingir os objetivos do passado.

O presente trabalho realizou um recorte de tempo e espaço, destacando-se para análise a eugenia racial no Brasil no início do século XX. O estudo partiu de uma visão analítica sobre o período selecionado, com embasamento na bioética crítica, privilegiando a construção hipotético-dedutiva, com respaldo na técnica de pesquisa bibliográfica.

2 EUGENIA RACIAL E O SONHO DO MELHORAMENTO POPULACIONAL NO BRASIL

De introito é interessante afirmar que a eugenia não é criação recente, remontando a ocorrências na antiguidade. De acordo com Pietra Diwan (2015), exemplificando tal contexto, os padrões de beleza e de força eram utilizados por Esparta, que defendia a eliminação de indivíduos nascidos com qualquer forma de anomalia. Já na Grécia, os casamentos organizados para gerar indivíduos superiores, eram defendidos por Aristóteles e Platão.

A ideia de superioridade e pureza foram vistas também na Idade Média, com a crença na predominância do povo cristão sobre os muçulmanos em relação à posse da Terra Santa (Diwan, 2015, p. 23).

No final do século XIX e início do século XX a Inglaterra sofria com graves problemas sociais decorrentes da industrialização. Neste período, juntamente com o conhecimento científico, a ideia de eugenia moderna se concretiza, sendo conhecida inicialmente pelos estudos de Francis Galton, que sistematizou os estudos científicos sobre hereditariedade e melhoria da raça humana, principalmente com a compreensão de seleção e evolução, conduzidos por três

grandes nomes da ciência genética Gregor Mendel, Herbert Spencer e seu primo Charles Darwin (Black, 2003).

Galton descobriu que os sulcos das impressões digitais humanas eram únicos, permitindo a coleta e a organização de informações dos indivíduos, principalmente na seara criminal. Seus estudos evoluíram no sentido de analisar padrões comportamentais, levando-o a afirmar que a hereditariedade iria muito além de características físicas, mas poderia interferir também em questões mentais, emocionais e criativas (Black, 2003).

Assim sendo, os problemas sociais não seriam solucionados com transformações ambientais, salariais, educacionais, higiênicas, mas sim pela eugenia, que seria capaz de excluir as piores qualidades e ampliar as melhores, como inteligência, saúde e força. Na medida em que se proliferaram indivíduos melhores, melhor ficará a sociedade como um todo (Del Cont, 2008, p. 208). Ocorreu, deste modo, a consolidação da ideologia de aprimoramento humano, chamada por Galton de “eugenia”, a ciência do “bem nascer” (Black, 2003).

Como se pode imaginar, a ciência eugênica tornou-se popular e se espalhou pelo mundo. A ideia de solucionar problemas sociais graves vividos à época, principalmente a imigração, a proliferação de doenças e a miséria, com o simples controle do nascimento, encantou governantes esperançosos na “limpeza social”, que passaram a reproduzir o pensamento de que “as condições eram miseráveis por conta da proliferação de características degenerativas na média populacional” (Del Cont, 2008, p. 210).

O objetivo dos estudos da eugenia era melhorar o ser humano e a qualidade de vida social, mas o projeto extrapolou, percorrendo espaços não cogitados, onde “famílias seriam estraçalhadas, gerações seriam eliminadas, povos inteiros seriam quase exterminados – tudo em nome do termo de Galton” (Black, 2003, p. 60).

Assim, a eugenia se transformou em arma ideológica nas mãos de governantes inescrupulosos, sem qualquer compromisso com a

ética e com a vida humana, alicerçando a teoria de superioridade racial, debandando para práticas de esterilização forçada, segregação e até mesmo genocídio.

Nos Estados Unidos a eugenia chegou no limiar do século XX, como um idealismo social, alimentando uma verdadeira cruzada eugenista para exterminar todos os indivíduos considerados inferiores (Black, 2003). O principal nome no país foi o eugenista Charles Benedict Davenport, que fundou um centro de análises biológicas e hereditárias, o *Eugenic Record Office* (ERRO), em funcionamento até 1939. Davenport era racista, contrário aos casamentos interraciais e a imigração, defendendo a prevalência da raça pura americana.

No Brasil a história não foi diferente. Entre os séculos XIX e XX o país passou pelo marco da libertação dos escravos, oficialmente ocorrida em 1889. O processo de libertação aconteceu sem nenhum respaldo estatal, gerando graves problemas sociais. Os negros foram expulsos das fazendas e passaram a viver nas cidades em condições sub-humanas. Nas palavras de Darcy Ribeiro (1995, p. 222), a nação brasileira nunca fez nada para a massa negra, negando-lhe um pedaço de terra para subsistência, escola para os filhos e assistência social. Pelo contrário, ofertou discriminação e repressão, empurrando-os para os centros urbanos, sem qualquer mecanismo para subsistência.

Ao contrário dos Estados Unidos, o Brasil não utilizou de leis explicitamente segregacionistas, optando por gerar uma falsa expectativa de construção de uma democracia racial, levando à sensação de igualdade que só existiu no papel. A Constituição de 1891, apesar de reconhecer tal direito (art. 72, § 2º), vedou o voto de analfabetos e mendigos (art. 70, § 1º), que representavam quase 90% da população à época (Carvalho, 2017). “O mito da democracia racial que se propagou no Brasil corrobora com a manutenção da cultura branca dominante sobre a raça negra, que por muito tempo viveu à

margem da sociedade, em razão de um racismo já institucionalizado” (Lima; Frutuoso, 2018, p. 22).

Para além da ausência de vestígios de cidadania, os negros não eram utilizados como mão-de-obra nas fábricas por serem considerados preguiçosos ou inabilitados para o trabalho. O espaço foi preenchido por três milhões de imigrantes europeus (1884-1920), a maioria italianos, que formaram a nova classe operária brasileira (Carvalho, 1999, p. 108).

Destaca-se, segundo Carlos Hasenbalg (1979, p. 233), que os trabalhadores negros não foram excluídos dos empregos por pressão de trabalhadores brancos. A exclusão decorreu do preconceito dos cultivadores e empregadores urbanos. O preconceito da cor foi dinamizado pelo capitalismo, os não brancos passaram a ser etiquetados como “cachaceiros” e “indolentes”, portanto, sem qualquer qualificação ou estabilidade para o trabalho. O branco era o trabalhador ideal (Moura, 1988, p. 69).

A ralé brasileira (Souza, 2018) composta de pobres, miseráveis e ex-escravos, incomodava a elite branca, que sonhava em viver de acordo com padrões europeus, principalmente os franceses. A crise social e os ideais racistas eram também alimentados por interferência de estrangeiros, como Gustave Lê Bon, Arthur de Gobineau e Louis Agassiz, que visitaram o Brasil e demonstraram espanto com a composição populacional predominantemente negra e mestiça, considerada inferior e improdutiva (Diwan, 2015, p. 88).

Os negros e mestiços, portanto, prejudicavam o progresso nacional. Esperava-se que com o fim do ingresso de negros no território (decorrente do fim do tráfico negreiro) e o ingresso dos imigrantes europeus, ocorreria o branqueamento da população (Carvalho, 1999, p. 251), que nada mais era que misturar brancos, indígenas, negros e europeus, levando à "melhoria" da população. A expectativa era de que, entre dois e três séculos, a fusão entre as raças seria completa. No entanto, destaca Kabengele Munanga (1999), que

a mestiçagem era apenas uma fase de transição, pois o objetivo final era uma nação brasileira presumidamente branca.

O processo de branqueamento, entretanto, não era visto como solução por todos os pesquisadores nacionais. O psiquiatra Nina Rodrigues, por exemplo, não via como alternativa a miscigenação. Para ele, o mais eficiente seria considerar a população negra e mestiça como plenamente incapaz, permitindo a total intervenção do Estado nas suas vidas, legitimando práticas como a esterilização forçada (Carvalho, 1999, p. 251).

De outra ponta, a mestiçagem era vista como positiva por alguns intelectuais, como Gilberto Freyre (1977, p. 659), que era um dos defensores da mistura de raças brasileira, afirmando que “o encontro de culturas, como o de raças, em condições que não sacrifiquem a expressão dos desejos, dos gostos, dos interesses de uma ao domínio exclusivo da outra, parece ser particularmente favorável ao desenvolvimento de culturas novas e mais ricas”.

Assim, Freyre contradizia o pensamento de Nina Rodrigues, transformando a mestiçagem num valor positivo e não negativo sob o aspecto de degenerescência, permitindo contornar definitivamente uma identidade brasileira (Munanga, 1999, p. 79).

O embasamento ideológico e científico para o melhoramento da raça no Brasil, e conseqüentemente, a ideia de branqueamento, coube à eugenia. Tanto o foi, que o Brasil enviou o médico antropólogo João Baptista de Lacerda, para participar do 1º Congresso Universal das Raças, realizado na Universidade de Londres, em 1911, em nome do então presidente Hermes da Fonseca. O médico apresentou o texto intitulado “Sobre os Mestiços do Brasil”, tratando da teoria do branqueamento como forma de resolver a questão racial brasileira, demonstrando ao mundo que o país esperava, por meio da política imigratória, atingir o status de civilização europeia (Andrade, 2017).

Segundo Lilia Moritz Schwarcz (2011, p. 226), o país era conhecido como um “laboratório racial” e a miscigenação servia como exemplo do cruzamento extremado de raças, algo considerado negativo para uma época que se buscava a pureza e a perfeição.

Apesar do papel político desenvolvido por Lacerda, o eugenista de maior expressão foi o médico Renato Kehl, que abraçou diversas práticas eugenistas de limpeza: o branqueamento, o controle de imigração, a regulação dos casamentos, o segregacionismo e a esterilização. Sua atuação foi relevante inclusive para a criação da Sociedade Eugênica de São Paulo (Sesp), em 1918, que englobava representantes de diversos setores da sociedade brasileira, demonstrando que o médico não estava sozinho (Diwan, 2015).

Kehl lutou bravamente em defesa das ideias eugenistas, mas houve baixa adesão ao projeto de melhoramento do povo brasileiro. Entretanto, algumas políticas eugenistas foram implantadas pelo governo, gerando uma herança racista estrutural praticamente insuperável.

O pensamento eugenista e preconceituoso foi reproduzido claramente em leis da época. Exemplos podiam ser encontrados no Código Penal de 1840, que, no seu Capítulo XIII, previa os crimes relacionados aos vadios e capoeiras, nitidamente uma forma de intimidação da população negra; no Decreto 4.247/1921, que impedia a entrada no país de estrangeiro mutilado, aleijado, cego, louco, mendigo, portador de moléstia incurável ou de moléstia contagiosa grave, de estrangeiras que procurassem o país para entregar-se à prostituição e de todo estrangeiro com mais de 60 anos (Ribeiro *et al.*, 2019); a Constituição de 1934 previa, no seu art. 138, a adoção de práticas eugenistas: “Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: [...] b) estimular a educação eugênica”; e, por fim, em 1945, Getúlio Vargas lançou o Decreto nº 7.967, oficializando a restrição de ingresso dos imigrantes prevendo: “Art. 2º Atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à necessidade de

preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência européia [...]”.

Pietra Diwan (2015, p. 151) avalia que, apesar de não ter surtido o efeito esperado à época, os resquícios dessa política permanecem no senso comum, com a reprodução de falas eugenistas de cunho racista: “sou pobre, mas sou limpinho!”; “esse é um negro de alma branca!”; “segunda-feira é dia de branco!”. Conclui afirmando que “se o Brasil não adotou *ipsis litteris* as ideias de Francis Galton, é certo que incorporou muitas delas”.

A eugenia se espalhou pelo mundo após a década de 1920, tomando proporções desastrosas durante a Segunda Guerra Mundial, quando o governo alemão, sob o comando de Hitler, implementou as políticas eugenistas em busca da consolidação da raça ariana pura. As atrocidades praticadas durante o holocausto colocaram definitivamente em xeque as ideias eugenistas, fazendo com que a nova ciência perdesse força entre os pesquisadores, que passaram a considerá-la ética e moralmente condenável.

O discurso eugenista foi abandonado e aquele inicialmente cunhado por Gilberto Freyre foi exaltado. Se não era possível melhorar a população brasileira, que a mestiçagem fosse encarada como algo positivo. O hibridismo cultural e a diversidade passaram a ser trabalhados como uma característica única, adotando um aspecto emotivo de orgulho nacional. Juntamente com ele surge a figura do “homem cordial”, de Sérgio Buarque de Holanda, o homem que representa todas as classes, que se abre para o diferente, a “unidade na multiplicidade”, o silenciamento das desigualdades (Souza, 2018, p. 270-271).

Deste modo, seja pela eugenia, seja pelo discurso emocionado do orgulho nacional, que mascarava as chagas sociais abertas pela escravidão e pela pobreza, as consequências históricas desse processo são visíveis nas disparidades socioeconômicas, educacionais e de oportunidades que ainda persistem entre grupos raciais no Brasil.

O branqueamento e o homem cordial podem parecer ideologias do passado, que foram apresentadas aos nossos antepassados como medidas viáveis para questões sociais da época. Porém, a verdade nos mostra que a história não ficou no passado e as consequências continuam a ser enfrentadas pelos herdeiros do racismo estrutural.

3 MANIPULAÇÃO GENÉTICA, A NOVA EUGENIA?

Para além da problemática já destacada, há uma questão científica que merece atenção. Poderia a moderna engenharia genética servir como um novo mecanismo eugênico? A pergunta se justifica diante da dificuldade de controle desta ciência, o que permitiria práticas eugênicas veladas, muito mais eficientes do que políticas governamentais de controle da natalidade.

Nota-se que a eugenia racial e a manipulação genética estão intimamente ligadas aos interesses da elite detentora de poder político e econômico. Deste modo, a análise baseada em princípios da bioética tradicional (beneficência, autonomia e justiça) atende a tais interesses, se afastando por completo da realidade brasileira, onde se apresentam as diversas faces da exclusão (Rodríguez Aradas, 2024).

Uma bioética elitista, sem análise globalizada da sociedade, acaba reproduzindo as relações desiguais, gerando uma “bioética complacente diante das estruturas sociais injustas que reproduzem a má qualidade de vida e a própria morte”, se tornando incapaz de perceber as contradições da vida (Anjos, 2000, p. 62).

Destarte, a análise da realidade brasileira deve seguir o viés da bioética crítica, dando destaque para a vulnerabilidade e para decisões políticas sobre saúde pública, visando o atendimento da população mais carente, buscando assim o atendimento de todas as

carências sociais, dando mais a quem mais precisa (Anjos, 2000; Diniz; Guilhem, 2012; Guimarães *et al.*, 2024).

Estabelecido tal posicionamento, passamos à análise da manipulação genética, que consiste no manuseio de genomas, com a realocação, exclusão, adição ou modificação de genes. A técnica permite a criação de clones, a utilização de células-tronco, o desenvolvimento de tratamentos, “mostrando que a natureza biológica pode ser alterada para produzir organismos melhorados, órgãos para transplantes e curas para certas patologias” (Garcia, 2006, p. 79).

Assim, a manipulação genética, de início, deve ser compreendida de maneira positiva, com a possibilidade de desenvolvimento de mecanismos preventivos de saúde e melhoria na expectativa de vida. É evidente, porém, que tais ações venham pautadas na ética e na responsabilidade, de modo que sua diferença para eugenia estaria na intenção do agente.

Os objetivos que norteiam a engenharia genética refletem diretamente na análise da eticidade da conduta. Veja-se o comparativo trabalhado por Mai e Angerami (2006, p. 243): uma das medidas eugenistas brasileiras foi o controle de casais com problemas genéticos, impedindo a procriação com esterilização (voluntária ou não), para que não reproduzissem a doença. Atualmente, os casais possuem à disposição biotecnologia capaz de identificar e eliminar o embrião com o mesmo problema genético, ou seja, a medida de cunho eugenista permanece, evitando-se a propagação de indivíduos “imperfeitos”. Entretanto, os motivos que fundamentam as práticas são diferentes, fazendo com que a primeira prática seja considerada antiética, mas a segunda não. A eugenia do início do século XX tinha o objetivo claro de “limpeza social”, de exclusão dos indivíduos com condições consideradas negativas. A prática atual é pautada no anseio legítimo dos pais em evitar a

concepção de um filho com predisposição às condições de sofrimento.

O exercício da manipulação genética consolida seu objetivo eugenista de maneira sutil e implícita, amenizando o fato de que há a eliminação do diferente. No final de tudo demonstra-se uma alternativa viável para a constituição de uma população forte e saudável. O sonho do filho perfeito é comercializado sem que exista o emprego do adjetivo 'eugênico', apelando-se para aspectos mais sentimentais do que racionais (Mai; Angerami, 2006, p. 243).

Não há como ignorar o caráter econômico que conduz e sustenta o avanço da pesquisa e da tecnologia biogenética. Também não há como esperar e questionar a ética ou o reflexo social da decisão tomada pelos pais na reprodução assistida, não havendo o julgamento sobre se a exclusão de embriões indesejáveis ou a manipulação genética poderia resultar numa sociedade de indivíduos artificialmente melhorados, negando-se qualquer possibilidade de diversidade.

Do aspecto mercadológico surge a problemática de se tentar solucionar todos os dilemas humanos nas escolhas genéticas, sem considerar que muitos deles decorrem da própria vivência social, com resultados imprevisíveis. É ilusória a ideia de que tudo pode ser resolvido e controlado com a genética. O homem passou a avaliar as questões de maneira simplória e reducionista, tentando solucionar questões complexas com o auxílio da genética, mas se esquecendo de que todo o sistema precisa ser avaliado (Mai; Angerami, 2006, p. 256).

O processo eugênico demorou décadas para se consolidar no Brasil e no mundo, ante ao limitado acesso tecnológico e comunicacional, e mesmo assim causou segregações e extermínios. A existência de um determinismo genético como política governamental, visando solucionar problemas sociais complexos,

atualmente, diante do avanço e da velocidade da tecnologia, seria catastrófico.

Apesar das esparsas normativas internacionais e nacionais para controle de práticas envolvendo vidas humanas, as possibilidades foram aprimoradas e avançam de maneira incontrolável. Chegamos ao ponto de esperar o comportamento ético do profissional, sem condições de garantir que a ação ética se consolidou. Não há como saber, por exemplo, se a análise genética acontece apenas em casos autorizados pela normativa brasileira (a Lei de Biossegurança nº 11.105/2005, veda a engenharia genética em seres humanos e a clonagem humana, inclusive com previsão de tipos penais; já a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.3020/2022, veda a seleção do sexo ou de qualquer outra característica biológica da criança, exceto para evitar doenças no possível descendente), ou se dentre as escolhas está o gênero, a cor dos olhos, o porte atlético, o índice de inteligência ou a cor da pele.

Estamos diante de uma realidade que facilmente reproduz o mecanismo eugenista e discriminatório, ainda que em seara privada. Estima-se que entre doenças genéticas cromossômicas, multifatoriais e monogênicas existam mais de 5 mil doenças, sendo a Síndrome de Down uma delas (Pfizer, 2022); são mais de 7 mil formas de doenças raras existentes no mundo, entre 263 e 446 milhões de pessoas por todo planeta (Unidos pela Vida, 2024; Ministério da Saúde, 2024).

Não é difícil perceber a consequência para a sociedade em havendo a exclusão de embriões ou o aborto realizado em situações com estes diagnósticos. Seria o fim da diversidade. Atualmente já há países, como a Islândia (Islândia, 2018), onde o embrião identificado com Síndrome de Down pode ser descartado. Em havendo a gravidez é autorizado o aborto. Há, declaradamente, uma decisão estatal pelo melhoramento genético da população, com a conivência de uma sociedade que se abastece do sonho do filho perfeito.

De outra ponta, é válida e legítima a preocupação dos familiares em conceberem filhos saudáveis, ainda que a motivação seja egoística, ou que para isso se ignore completamente os reflexos dessa medida. Se pudéssemos ouvir as pessoas com deficiência, provavelmente a maior parte delas optaria em não o ser, diante de todas as dificuldades e barreiras existentes na sociedade. Peter Singer (2005, s.p.) conclui afirmando que “os defensores das pessoas em cadeiras de rodas aceitam que elas estariam melhor se pudessem andar; pelo menos, não estou ao corrente (*sic*) de eles alguma vez terem pedido aos governos para pararem de gastar os seus impostos a financiar investigação sobre formas de vencer a paralisia”.

Sendo assim, o bom uso da genética poderia representar, ao oposto do fim da diversidade, a existência de vida plena. O confronto ético é evidente. Seria necessário diferenciar, em cada caso, as ações relacionadas à saúde, daquelas que visam aprimorar o ser humano, transformando em um mecanismo quase perfeito.

Ribeiro *et al.* (2019, p. 219) avalia ser necessário cautela, pois a proposta moderna de melhoramento humano pode ser “somente tentativa de eliminar imperfeições, incapacidades, limitações e deficiências. A renovação do impulso eugenista precisa ser percebida, sob pena de que diferenças autênticas e inerentes à vida humana sejam eliminadas”.

Segundo Francis Fukuyama (2003), três aspectos da eugenia brasileira e mundial devem ser considerados para se avaliar o risco de uma nova eugenia, agora genética. Adianta-se que Fukuyama escreve no ano de 2003, permitindo-se afirmar que, com o decurso do tempo e do aprimoramento da ciência, não se trata mais de risco, o processo eugênico é real e suas nuances já podem ser vistas e sentidas na sociedade.

O primeiro aspecto demonstra que as eugenias vividas anteriormente dependeram de decisões políticas e do envolvimento da sociedade. Além disso, a miscigenação e a esterilização nem

sempre logravam êxito, porque elementos genéticos possibilitavam a permanência da característica que se pretendia eliminar (Fukuyama, 2003). Sendo assim, com a evolução da engenharia genética, este processo será mais eficiente e sutil, afastando a eugenia da imagem horripilante do massacre nazista.

O segundo aspecto está na dependência de medidas coercitivas do Estado. Hoje, dificilmente um país assumirá novamente este papel, evitando se vincular às ideias racistas e elitistas (Fukuyama, 2003). Porém, a engenharia genética já permite o descarte de embriões com anomalias genéticas e o aborto é livremente permitido em alguns países. A busca pelos descendentes perfeitos é o sustentáculo da nova eugenia.

À época inexistia fiscalização, pois as ações decorriam da vontade estatal (Fukuyama, 2003). Pode-se pensar em uma evolução neste aspecto, afinal existem normativas sobre o assunto. Porém, a maior parte da manipulação genética acontece em laboratórios privados, sem a menor possibilidade de controle efetivo externo. Diante das autoridades fiscalizadoras as condutas podem parecer éticas e adequadas, não impedindo a prática eugenista entre particulares, desde que se pague o preço exigido.

Francis Fukuyama (2003, p. 112) conclui que está em jogo, em última análise, com a biotecnologia, não apenas um “cálculo utilitário de custo-benefício relativo a futuras tecnologias médicas, mas a própria fundamentação do senso moral humano”.

Há um último ponto problemático na manipulação genética. A biotecnologia não é disponibilizada livremente, estando fora do alcance da maioria da população, portanto, o acesso está vinculado ao aspecto econômico e social. Tal descompasso pode evoluir a desigualdade social para uma desigualdade genética.

Peter Singer (2005, s.p.) afirma que há um grande risco de termos um futuro em que “os ricos têm crianças bonitas, inteligentes e saudáveis, enquanto os pobres, presos à velha lotaria (*sic*) genética,

ficam cada vez mais para trás”. As vantagens genéticas passarão para as novas gerações, que também irão se utilizar de tecnologias ainda mais sofisticadas. A desigualdade genética criará um abismo social, um verdadeiro cenário de retroalimentação de desigualdades históricas, que podem se tornar um problema ainda mais crônico.

Edwin Black (2003, p. 700) afirma que se caminha rapidamente para a consolidação de uma raça dominante, os “GenRicos”, aqueles capazes de custear o melhoramento genético. O autor lembra que em alguns estados norte-americanos é possível a escolha do doador genético pelas características físicas, estéticas e intelectuais, havendo casos, inclusive, de *designer babies* no sentido oposto, com a escolha de predisposição para o nanismo ou a surdez, tudo de acordo com a vontade dos pais. O poder da genética, portanto, ditará os controladores do sistema social, político e econômico. Os demais membros da sociedade, funcionarão como abelhas trabalhando em favor de sua rainha. A superioridade genética é a “nova-genia”.

Mas, qual seria a alternativa? A proibição é economicamente impraticável e as normativas não são suficientes para garantir a eticidade do sistema. Seguindo o posicionamento de Peter Singer (2005), o caminho para evitar o precipício entre pobres e ricos seria a oferta pública dos serviços genéticos.

Mas a quem caberia o custo desta medida? No Brasil o Sistema Único de Saúde oferece os serviços de reprodução humana assistida, embasado no acesso universal e igualitário à saúde. Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, § 7º, garante o direito ao planejamento familiar, “competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito”. Sendo assim, no Brasil seria possível se exigir do Estado brasileiro o acesso às tecnologias reprodutivas, lembrando que a engenharia genética, até o momento, só é permitida para análise de alterações

genéticas ou para fins de transplante de células-tronco (art. 6º, III e IV, da Lei de Biossegurança; Resolução CFM nº 2320/22).

O embrolho desta questão está em um dos problemas analisados pela bioética crítica, que é a ausência de investimento em tecnologia e disponibilidade de serviços nos países em desenvolvimento. Sendo assim, a quem interessaria investir no Sistema Único de Saúde para oferta de serviços genéticos à população carente? A bioética está sob o domínio da elite, que se beneficia do seu restrito acesso. A igualdade no uso da ciência é utopia em países tomados pela desigualdade e pela miséria, onde se falta o básico. Portanto, as escolhas continuarão a ser realizadas pelos “GenRicos”, cabendo aos “GenPobres”, a permanente submissão ao sistema de desigualdades, que se alimenta da força e do trabalho do mais fraco.

4 CONCLUSÃO

O estudo da eugenia racial brasileira proporcionou o início da análise dos processos de exclusão e desigualdades decorrentes da aplicação desviada da ciência. As práticas eugênicas serviram de suporte para a limpeza social realizada no início do Século XX, com o objetivo de equiparar o Rio de Janeiro (capital do país à época) aos padrões europeus de beleza e sofisticação. O povo brasileiro negro, mestiço e indígena não era considerado belo aos padrões europeus, do mesmo modo que os comportamentos desviantes e os “imperfeitos” também não eram interessantes a uma capital elitizada.

O branqueamento pela miscigenação, o controle da imigração, a internação de pessoas com desvios mentais, o controle de natalidade, dentre outras medidas, permitiu a interferência estatal na vida de muitos indivíduos brasileiros. Apesar do insucesso na política de extirpar os negros e mestiços da população, a herança histórica permanece entre nós.

Encontramos facilmente exemplos na sociedade de comportamentos e mecanismos eugenistas. Não possuímos uma política estatal de higienização social, mas o racismo estrutural e a desigualdade social fundamentam uma sociedade que ainda não sabe respeitar as diferenças. A pobreza, a cor, a deficiência, a sexualidade, tudo serve de motivação para rompantes discriminatórios. Se houvesse a possibilidade de se retornar à teoria eugenista para eliminação das diferenças, certamente parte considerável da população brasileira a apoiaria.

A dificuldade em lidar com a diversidade é fundamento para as novas tecnologias genéticas. Sob a ideia de se buscar o filho perfeito, de se evitar sofrimentos futuros, afasta-se qualquer possibilidade de questionamento ético sobre tal prática. Afastada a palavra “eugenia” da reprodução humana assistida, não há a dúvida ou o arrependimento, muito menos o julgamento sobre as consequências sociais da proliferação de indivíduos artificialmente melhorados, negando-se qualquer possibilidade de diversidade.

A centralização do uso das novas tecnologias biogenéticas nas mãos da elite, pode favorecer o desenvolvimento de uma desigualdade genética, aprofundando ainda mais a distância entre ricos e pobres. Levando-se em consideração que o controle dessas práticas em laboratórios privados é praticamente impossível, a engenharia genética se consolida como realidade, com a escolha de gênero, a cor dos olhos, o porte atlético, o índice de inteligência ou a cor da pele.

A sociedade já passa por melhoramento genético, mesmo que isso não seja tratado de forma explícita. Podemos não chamar de eugenia, desvinculá-la do aspecto racial, mas ela está aí, acontecendo diariamente e definindo as relações sociais do futuro.

Enquanto a bioética evolui nas discussões e normativas a passos lentos, a biotecnologia avança sem controle, levando a crer que as intenções eugênicas abortadas no século passado estão muito

próximas de se consolidar no presente. É preciso vigilância e controle, bem como respeito à diversidade. O Direito deve servir à tutela dos mais fragilizados, não se admitindo o ataque aos mais fracos, sob a ideologia do filho perfeito.

Data de Submissão: 01/08/2024

Data de Aprovação: 07/07/2025

Processo de Avaliação: *double blind peer review*

Editora Geral: Hirdan Katarina de Medeiros Costa

Editor de Área: Fernando Joaquim Ferreira Maia

Assistente Editorial: Jennifer Pinheiro, André Angelo Rodrigues

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Wallace Carvalho de. **Eugenia, raça e imigração: diálogos com a constituinte 1933- 1934** / Wallace Carvalho de Andrade. 2017. 88f.: il.; enc. Dissertação (Mestrado) Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, 2017. Bibliografia: f. 86-88 Orientadora: Maria Cristina Giorgi Coorientador: Samuel Silva Rodrigues de Oliveira.

BARRETTO, Vicente. Bioética, Responsabilidade e Sociedade Tecnocientífica. *In*: MARTINS-COSTA, Judite; MÖLLER, Letícia L. **Bioética e responsabilidade**. Grupo GEN, 2008. *E-book*.

BERLINGUER, Giovanni. **Bioética Cotidiana**. Brasília/DF: Editora UnB, 2004.

BLACK, Edwin. **Guerra contra os fracos: a eugenia e a campanha dos Estados Unidos para criar uma raça dominante**. Tradução de Tuca Magalhães. São Paulo: A Girafa, 2003.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM nº 2.320/2022**. Adota normas éticas para a utilização de técnicas de reprodução assistida. Disponível em:
https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2320_2022.pdf. Acesso em: 02 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto-lei nº 7.967 de 18 de setembro de 1945**. Dispõe sobre a Imigração e Colonização, e dá outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del7967.htm. Acesso em: 02 fev. 2025.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 02 fev. 2025.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 02 fev. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 4.247, de 6 de janeiro de 1921**. Regula a entrada de estrangeiros no território nacional. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4247-6-janeiro-1921-568826-publicacaooriginal-92146-pl.html>. Acesso em: 02 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005**. Lei de Biossegurança. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11105.htm. Acesso em: 02 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Doenças Raras**. Disponível em:
<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/doencas-raras>. Acesso em: 02 fev. 2025.

CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e Bordados**: Escritos de História e Política. Belo Horizonte/MG: UFMG, 1999.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O Longo Caminho. 23 ed. atual. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CASTRO, João Cardoso de; NIEMEYER-GUIMARÃES, Márcio (Org.). **Caminhos da bioética**: volume V. Coleção FESO. Teresópolis, RJ: UNIFESO, 2024.

CLOTET, Joaquim. Bioética como Ética Aplicada e Genética. *In*: GARRAFA, Volnei; COSTA, Sérgio Ibiapina F. (Org.). **A Bioética no Século XXI**. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.

DEL CONT, Valdeir. Francis Galton: eugenia e hereditariedade. **SCIENTIÆ studia**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 201-18, 2008.

DINIZ, Debora; GUILHEM, Dirce. **O que é bioética?** São Paulo: Brasiliense, 2012. Coleção Primeiros Passos (315).

DIWAN, Pietra. **Raça pura**: uma história da eugenia no Brasil e no mundo. São Paulo: Contexto, 2015.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento urbano. 5. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio; Brasília: INL, 1977. 2. Tomo.

FUKUYAMA, Francis. **Nosso Futuro Pós-Humano**. Consequências da revolução da biotecnologia. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

GARCIA, E.S. Manipulação genética. *In*: **Genes: fatos e fantasias**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006, pp. 79-106. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9786557081020.0006>. Acesso em: 19 mar. 2024.

GUIMARÃES, Alanis Carolina *et al.* Doenças de pessoas negligenciadas no Brasil: o olhar da Bioética Crítica sobre as determinações sociais da saúde. **Revista Iberoamericana de Bioética** / n^o 24 / 01-14 [2024]. DOI:10.14422/rib.i24.y2024.001. Acesso em: 04 fev. 2025.

HASENBALG, Carlos Alfredo. **Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil**. Tradução de Patrick Burglin. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

HOGEMANN, Edna Raquel. **Conflitos Bioéticos**: clonagem humana. 2 ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

ISLÂNDIA. Embaixada da Islândia em Londres. **Fatos sobre a síndrome de Down e triagem pré-natal na Islândia**. 26 de março de 2018. Disponível em: <https://www.government.is/diplomatic-missions/embassy-article/2018/03/26/Facts-about-Downs-syndrome-and-pre-natal-screening-in-Iceland/>. Acesso em: 30 jan. 2025.

LIMA, Fernanda da Silva; FRUTUOSO, Paula Keller. Direitos Humanos, Interculturalidade e Questão Racial. **Prim@Facie**, [S. l.], v. 17, n. 36, p. 01–27, 2018. DOI: 10.22478/ufrpb.1678-2593.2018v17n36.41343. Disponível em: <https://periodicos.ufrpb.br/ojs2/index.php/primafacie/article/view/41343>. Acesso em: 17 jun. 2024.

MAI, Lilian Denise; ANGERAMI, Emília Luigia Saporiti. Eugenia negativa e positiva: significados e contradições. **Rev. Latino-Americana de Enfermagem**. 2006 março-abril; 14(2):251-8. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/q5QybYZjmM3GyF4zVvxC8t/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 04 fev. 2025.

MEIRELLES, Jussara Maria Leal de.; RENK, Valquíria Elita. Bioética, Diversidade e Direitos Humanos: Análise Interdisciplinar a partir da Metodologia Ativa “Arco De Magueres”. *In*: NOVAIS, Alinne Arquette L.; CABRAL, Hildeliza Lacerda Tinoco B.; MOREIRA, Raquel V. **Tratado de Bioética Jurídica**. Grupo Almedina, 2022. *E-book*.

MOURA, Clovis. **Sociologia do Negro Brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: Identidade nacional versus identidade negra**. Petrópolis/RJ: Vozes, 1999.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. 2. ed. 20. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

RIBEIRO, Cilene da Silva Gomes *et. al.* Pessoas com deficiência: eugenia na imigração do início do século XX. **Rev. Bioética** (Impr.). 2019; 27 (2): 212-22. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422019272303>. Acesso em: 12 jun. 2024.

RODRÍGUEZ ARADAS, Aymee. **Principios clásicos de la Bioética: su revisión y alcance**. Máster Universitario en Estudios de la Ciencia, la Tecnología y la Innovación por la Universidad de Oviedo, Universidad de Salamanca y Universitat Politècnica de València. Repositorio Institucional de la Universidad de Oviedo. Disponível em: <https://digibuo.uniovi.es/dspace/handle/10651/74078>. Acesso em: 04 fev. 2025.

PFIZER. **Doenças Genéticas**. 02.06.2022. Disponível em: <https://www.pfizer.com.br/noticias/ultimas-noticias/doencas-geneticas>. Acesso em: 20 jun. 2024.

SCHRAMM, Fermin Roland. A Difícil Dialética entre Economia e Ética. Revista Brasileira de Educação Médica. **Anais** do Simpósio Internacional de Bioética e Educação Médica. Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, jan/abr. 2000.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das Raças: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SINGER. Peter. Às compras no supermercado genético. Tradução de Claudino Caridade. 30 de dezembro de 2005. **Asian Bioethics in the 21st Century**, ed. S. Y. Song, Y. M. Koo & D. R. J. Macer (Tsukuba, 2003), pp. 143-156. Disponível em: https://criticanarede.com/eti_genetica.html. Acesso em: 21 mar. 2024.

SOUZA, Jessé. **Subcidadania Brasileira: para entender o país além do jeitinho brasileiro**. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

UNIDOS PELA VIDA. **Doenças Raras**. Disponível em: <https://diamundialdoencasraras.unidospelavida.org.br/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

Is The Brazilian Judiciary Able To Judge Through A Gender Perspective? Necessary Reflections Taking The National Reality In Consideration

Carla Destro

Valter Santin

Carla Bertoncini

Abstract: This paper studies racial eugenics in Brazil at the beginning of the 20th century. Eugenic measures, such as whitening, sterilization and birth control, were implemented with the aim of solving chronic social problems, carrying out a true social cleansing. The focus of the paper was to confront eugenic policies, transferring the analysis to current issues, such as genetic manipulation and its harmful potential. The research is justified by the ineffective monitoring of genetic engineering, especially in private spaces, which would allow the practice of designer babies, to satisfy the desire for the perfect human being. It also focuses on the control of science by the elite, enabling feedback of inequality, now of a genetic nature. It concludes that the speed of scientific knowledge allows for a new form of eugenics, requiring the development of effective control mechanisms and the provision of equal access to the results of science, avoiding the formation of a genetically enhanced elite. The study started from an analytical perspective, based on critical bioethics, privileging the hypothetical-deductive construction, supported by the bibliographic research technique.

Keywords: Eugenics. Whitening. Structural Racism. Genetic Engineering.

DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2024v23n52.70986>

Conteúdo sob licença *Creative Commons: Attribution-NonCommercial-NoDerivative 4.0 International* (CC BY-NC-ND 4.0)

